



**PROCESSO TC nº 03.254/18**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, **Sra. Rejane Maria dos Santos**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Paulo Plácido de Lima**, matrícula nº 1359, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época, com 24 anos e 05 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 08/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 03.254/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Paulo Plácido de Lima*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel**

Gestor Responsável: *Rejane Maria dos Santos*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1527/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.254/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Paulo Plácido de Lima**, matrícula nº 1359, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº N° 08/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.**

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO